



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 15/22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA, CNPJ Nº 29.739.737/0003-74.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 29.739.737/0003-74, com sede na Rua Atila Nunes, número 626, Piratininga, Niterói - RJ – CEP 24350-490, neste ato também por seu representante legal, **Sr. MARCIO PELEGRINO SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 032.014.177-26, RG nº 10031612-4 – DGPC/RJ, residente e domiciliado na Rua da Assembleia, número 66 – 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-000 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 488/22**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa especializada em prestação de **serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador** instalado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação e manutenção preventiva (mensal) de 01 (um) elevador Otis, com capacidade licenciada para até 06 passageiros ou 450 kg, velocidade nominal 1,0 m/s, com fornecimento de peças genuínas de qualidade ou desempenho iguais ou superiores às peças utilizadas na fabricação e componentes originais e/ou recomendados pelo fabricante dos elevadores, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Volta



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Redonda, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Especificações do Serviço

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1. As manutenções preventivas e corretivas serão todas realizadas no local onde está instalado o elevador, objeto deste processo licitatório, CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, com sede na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ;

2.1.2. A Contratada poderá executar diretamente o contrato ou subcontratar mão de obra qualificada sob sua supervisão, sem transferência de responsabilidade, total ou parcial, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato;

2.1.3. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados no edifício sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção, salvo aquelas de caráter imprevistos, emergenciais ou provocadas por agentes externos, tais como, mas não se limitando à falta de energia, incidência de água sobre os equipamentos, mau uso e interferência de terceiros.

2.1.4. Em até quinze (15) dias, após assinado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) relatório detalhado sobre o estado atual de conservação dos elevadores, após efetuar inspeção/vistoria técnica, indicando peças ou componentes a serem substituídos, possíveis falhas cometidas em manutenções pretéritas etc, como também apresentar sugestões para otimização do uso dos elevadores, de forma a reduzir o consumo de energia ou o desgaste;

b) lista dos seus funcionários que terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF/MF;

2.1.5. Na primeira semana de cada mês deverá a CONTRATADA realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.1.6. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado via meio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinada pelo responsável técnico da empresa, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência;

2.1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção em consonância com as rotinas especificadas no Manual do Fabricante dos elevadores, realizando testes de segurança nos elevadores quando da visita regular mensal de manutenção preventiva;

2.1.8. Os serviços de manutenção corretiva objetivam eliminar os defeitos gerados em virtude de quebras, panes, desgastes prematuros ou naturais, de peças e/ou componentes dos elevadores;

2.1.9. Durante a realização do serviço e consequente paralisação do funcionamento do elevador, os técnicos da CONTRATADA, sempre uniformizados e portando crachá de identificação, devem afixar nas portas de acesso ao elevador, em todos os pavimentos do prédio, cartazes informativos com dizeres indicando que o “ELEVADOR ESTÁ EM MANUTENÇÃO”;

2.1.10. Os serviços de manutenção serão realizados convencionalmente no horário compreendido entre 12h00min e 18h00min, de segunda à quinta-feira, e entre 07h00min e 13h00min, sexta-feira. Em caráter excepcional poderá a CONTRATANTE solicitar, sem que acarrete qualquer ônus, acréscimo ou custo adicional ou proporcional, a execução dos serviços em dias e horários não convencionais;

2.1.11. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer no passadiço, poço e casa de máquinas, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento do elevador, **assim como os equipamentos referentes ao elevador contidos na respectiva casa de máquinas**, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

a) Quarenta e cinco (45) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, sujeito a variações em função de fatores externos como chuvas, engarrafamentos e fatores que possam impedir ou dificultar o deslocamento das equipes de atendimento;

b) Seis (06) horas para atender o chamado, contadas da solicitação efetuada, tanto para os casos de funcionamento deficiente ou de paralisação do elevador. Para os casos de maior complexidade o prazo fica estendido para até 72 (setenta e duas) horas, excetuando-se os casos em que, justificadamente, a contratada demande de um prazo mais extenso.

2.1.12. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos,



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Contrato, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

3.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda ou a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, exceto danos indiretos, lucros cessantes de qualquer natureza, indenizando-os pelo valor limite ao valor do contrato;

3.2. Informar à CONTRATANTE, imediatamente, sobre quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer bens;

3.3. Cuidar para que os seus colaboradores designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

3.4. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Divisão de Patrimônio e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE, especialmente se apresentar risco ao patrimônio público.

3.5. Relatar à Divisão de Patrimônio toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

3.6. Enviar seus empregados devidamente identificados quando da realização dos serviços;

3.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução, eximida qualquer responsabilidade da CONTRATANTE neste sentido;

3.8. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

3.9. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

3.10. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPI's adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores;

3.11. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.12. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;
- 3.13. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- 3.14. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável;
- 3.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- 3.16. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 3.17. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante;
- 3.19. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas, que venham a ser solicitadas pela administração da contratante, sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da Contratante

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 4.1.1 Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente á técnicos autorizados pela CONTRATADA e portando crachá de identificação;
- 4.1.2. Comunicar previamente a CONTRATADA quando da necessidade de execução de quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas, por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;
- 4.1.3. Garantir condições de ventilação e iluminação na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado;
- 4.1.4. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a chave de emergência para abertura das portas de pavimento dos equipamentos, por pessoas que não sejam técnicos habilitados da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 4.1.5. Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA;
- 4.1.6. Interromper, imediatamente, o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA;
- 4.1.7. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual;
- 4.1.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 4.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual;
- 4.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.1.11. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA: Da execução e da fiscalização do contrato

- 5.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Divisão de Patrimônio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: Do preço

- 6.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento do objeto contratado será de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme consta na Decisão exarada pela Presidência datada de 13 de maio de 2022;
- 6.2. **Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser reajustado



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

em caso de prorrogação contratual pelo mesmo período, aplicando-se o IGPM acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos pagamentos

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, 15 (quinze) dias após a apresentação, pela contratada, da competente nota fiscal dos serviços prestados *latu sensu*.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juro de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA OITAVA: Da vigência

8.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, somente podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93, com autorização expressa da autoridade competente, através da confecção de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: Da dotação orçamentária

9.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços discriminados neste contrato, a importância de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária n.º **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho n.º **0000260/2022** para o presente exercício.

9.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das penalidades

10.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

10.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

10.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

10.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

10.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

10.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

10.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descrédito nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

10.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

10.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da rescisão

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

11.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

11.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

11.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

11.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da publicidade

13.1. Este Contrato terá eficácia na data da publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da aprovação da Assessoria Jurídica

14.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Volta Redonda, 01 de julho de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

PRESIDENTE

MARCIO PELEGRINO SILVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL